



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

EMENTA: Cria o Programa “Artes Marciais nas Escolas” no âmbito da rede pública municipal de ensino de Campina Grande e dá outras providências.

Art.1º Fica criado o Programa “Artes Marciais nas Escolas”, a ser desenvolvido no âmbito da rede pública municipal de ensino de Campina Grande.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da prática orientada de artes marciais como instrumento educacional, esportivo e social.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I** – incentivar a disciplina, o respeito e o autocontrole;
- II** – contribuir para a redução da violência e indisciplina no ambiente escolar;
- III** – estimular a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis;
- IV** – promover a inclusão social de crianças e adolescentes;
- V** – fortalecer a cultura de paz nas escolas;
- VI** – valorizar as manifestações esportivas e culturais.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de:

- I** – aulas e oficinas de artes marciais;
- II** – atividades no contraturno escolar;
- III** – projetos pedagógicos complementares;
- IV** – eventos esportivos e educativos.

Art. 5º A execução do Programa poderá ocorrer mediante:

- I** – atuação de profissionais habilitados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

II – participação de professores da rede municipal com qualificação específica;

III – parcerias com entidades públicas ou privadas;

IV – convênios com federações, associações e academias.

Art. 6º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública.

Art. 7º O Poder Executivo poderá priorizar a implementação do Programa em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 18 de março de 2026.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Artes Marciais nas Escolas” na rede pública municipal de ensino de Campina Grande, como ferramenta de promoção da educação, cidadania e inclusão social.

As artes marciais são reconhecidas por seu potencial formativo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes. Sua prática estimula valores como disciplina, respeito, autocontrole e responsabilidade, fundamentais para a formação cidadã.

Além disso, a inserção dessas atividades no ambiente escolar tem demonstrado resultados positivos na redução da violência, no combate à evasão escolar e na melhoria do comportamento dos estudantes.

A proposta respeita os limites constitucionais, não criando cargos nem impondo obrigações diretas ao Poder Executivo, permitindo sua implementação de forma gradual, por meio de parcerias e programas complementares.

Diante de sua relevância social e educacional, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 18 de março de 2026.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)